

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003759/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/10/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055873/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.224613/2024-35
DATA DO PROTOCOLO: 11/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINPRO SINDICATO DOS PROFESSORES DE IJUI, CNPJ n. 90.163.585/0001-53, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). VALDIR GRANIEL KINN;

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.948.389/0001-10, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NAIMA MARMITT WADI;

E

FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE, CNPJ n. 90.738.014/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIETER RUGARD SIEDENBERG;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2024 a 01º de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFESSORES**, com abrangência territorial em **Ijuí/RS, Panambi/RS, Santa Rosa/RS e Três Passos/RS**.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Este Acordo Coletivo de Trabalho tem como objeto disciplinar condições de trabalho, ratificar e aprimorar as adequações de procedimentos operacionais quanto à forma de pagamento, respeitando direitos adquiridos pelos contratados até o início da vigência deste acordo, e tendo como parâmetros da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.453/1943), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996) e o Decreto 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de Instituições de Educação Superior.

3.1. As regras contidas neste instrumento são fruto de processo negocial, no curso do qual as PARTES, embora tenham feito recíprocas concessões, sempre privilegiaram o atendimento dos anseios dos professores, representados pelos Sindicatos dos Professores SINPRO/Noroeste e SINPRO/RS.

3.2. As disposições contidas nas normas legais, supracitadas, foram adaptadas e modernizadas às realidades acadêmica e trabalhista, como garantido e facultado pelo disposto no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal brasileira, com respeito às demais disposições de ordem pública ou indisponíveis, de modo a atender o real interesse das PARTES.

3.3. O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os professores com vínculo empregatício na FIDENE, abrangendo os professores da UNIJUÍ e da EFA dos Campi Ijuí, Panambi, Três Passos e Santa Rosa/RS.

3.4. O presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho preserva as disposições pactuadas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria naquilo que não colidam com este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS AJUSTES PACTUADOS

4.1 - Do Instrumento de Registro e Controle das Atividades Docentes. Todas as atividades desenvolvidas pelo professor da UNIJUÍ no decorrer do turno/dia/semana/mês/semestre são explicitadas e registradas através da Ficha de Atividades Docentes – FICHA AD, que demonstra todo e por atividades, o trabalho funcional realizado.

I - Dada às características específicas da atividade do professor universitário e observando o disposto no Art. 611-A, Inciso X, da CLT, as partes reconhecem que a denominada Ficha de Atividade Docente (Ficha AD) é o instrumento de registro fidedigno e de controle pleno e suficiente para explicitação de toda e qualquer atividade laboral exercida pelos professores da UNIJUÍ em cada turno/dia/semana/mês/semestre. Esta ficha se instrumentaliza e substitui o Cartão Ponto, tornando-o, um sistema alternativo, legal e fiel de controle de jornada de trabalho dos Professores da UNIJUÍ, conforme disposto no citado dispositivo celetista.

II - O preenchimento da Ficha AD será efetuado digitalmente no transcorrer de cada semestre e à medida que o professor for executando suas atividades laborais previamente planejadas junto a Grade de Disponibilidade Docente – GDD pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, através da Central de Atendimento ao Funcionário. A GDD, enquanto instrumento de planejamento e gestão é a representação gráfica das atividades do professor, a cada semestre, não se confundindo com o cartão-ponto. Já a Ficha AD registra o detalhamento da execução do integral trabalho efetivamente realizado no decorrer do semestre de cada professor nas diferentes inserções acadêmicas e funcionais.

III - Ao final de cada semestre a Ficha AD será disponibilizada no Portal do Professor, oportunidade em que este fará a conferência dos registros realizados e, quando for o caso, serão feitos os ajustes necessários. Conferida e ajustada a Ficha AD, o professor assinará a mesma, indicando sua conformidade com os registros feitos.

IV - Constará ainda na Ficha AD, além da objetiva descrição das atividades realizadas no decorrer do semestre acadêmico, a mensuração do real tempo destinado ao trabalho, o dia e turno da realização desta atividade e o local/Campus Universitário da realização desta atividade.

V - A Ficha AD gerenciará e demonstrará a evolução do Fundo de Horas Positivas, acumuladas e consolidadas até 30/06/2014.

VI - O professor terá irrestrito acesso à consulta de sua Ficha AD e de seus lançamentos, a qualquer tempo, via a funcionalidade eletrônica, disponível em seu Portal Institucional.

VII - A assinatura que trata o inciso III é manual ou digital a partir da implantação desta na nova sistemática na instituição.

4.2. Da Data de Pagamento dos Salários. O pagamento do salário mensal dos professores da UNIJUÍ e da EFA poderá ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao mês trabalhado.

4.3. Da manutenção dos tetos salariais no Plano de Carreira do Magistério Superior da UNIJUÍ. Os tetos salariais do Plano de Carreira do Magistério Superior da UNIJUÍ ficam assim constituídos:

A contar de agosto/2024:

Professor Especialista 40 (quarenta) horas - **R\$ 14.995,82** (quatorze mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos);

Professor Mestre 40 (quarenta) horas - **R\$ 19.403,22** (dezenove mil, quatrocentos e três reais e vinte e dois centavos);

Professor Doutor 40 (quarenta) horas - **R\$ 22.341,29** (vinte dois mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos).

A contar de outubro/2024:

Professor Especialista 40 (quarenta) horas - **R\$ 15.279,76** (quinze mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos);

Professor Mestre 40 (quarenta) horas - **R\$ 19.770,61** (dezenove mil, setecentos e setenta reais e sessenta e um centavos);

Professor Doutor 40 (quarenta) horas - **R\$ 22.764,31** (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos).

4.3.1. Os tetos salariais aplicam-se a todos os atuais professores que integram os diversos Quadros do Plano de Carreira do Magistério da UNIJUÍ e são proporcionais para os demais regimes de trabalho do Plano de Carreira. Não integram os tetos salariais as remunerações decorrentes de funções gratificadas, dedicação exclusiva, horas extras e adicional noturno.

4.3.2. Os valores dos Tetos Salariais serão reajustados, nos mesmos índices salariais, definidos anualmente junto a Convenção Coletiva de Trabalho, se esta tratar o tema de forma diversa daquele.

4.4. Do Adiantamento do Salário Referente ao Período de Férias e o seu Acréscimo de 1/3 (um terço).

A FIDENE pagará, sempre que o professor da UNIJUÍ e/ou da EFA gozar férias nos meses de março a dezembro de cada ano, o salário referente ao mês de férias e o seu acréscimo de 1/3 (um terço) no momento da concessão das férias. No caso de gozo de férias nos meses de janeiro e fevereiro, a FIDENE fica autorizada, a antecipar apenas os valores referentes ao acréscimo de 1/3 (um terço) no momento da concessão das férias.

4.5. Do Regime Compensatório. Fica reconhecido e resguardado para todos os fins de direito, a existência de um Fundo de Horas-Atividades Positivas acumuladas pelos professores da UNIJUÍ no decorrer da contratualidade, conforme registros consolidados junto a Ficha de Atividade Docente de cada professor,

retratadas até a data de 30/06/2014, que poderão ser pagas e/ou compensadas pelo professor, conforme diretrizes norteadoras já estabelecidas pela Direção Superior da FIDENE.

4.5.1. O acúmulo de horas positivas ou negativas em relação a carga horária contratada do professor, que eventualmente ocorrerem/resultarem, no decorrer da vigência do presente acordo, seguirão o regime de compensação organizado com base no semestre de sua geração com os próximos dois semestres imediatamente subsequentes, observando:

I - As horas negativas não compensadas nos próximos dois semestres imediatamente subsequentes a sua geração serão suprimidas do saldo de horas do professor, acumuladas até 30/06/2014;

II - Na hipótese anterior, em que o professor não possuir horas-atividades positivas acumuladas até 30/06/2014, as horas negativas serão zeradas, sem sofrer qualquer desconto salarial;

III - As horas positivas não compensadas até o final dos dois semestres imediatamente subsequentes a sua geração serão pagas segundo os critérios da Convenção Coletiva de Trabalho;

IV – O prazo para pagamento do saldo do regime compensatório, será na folha de pagamento subsequente ao fechamento do período de apuração;

V – Na ocorrência de rescisão contratual, independente da sua iniciativa, no curso do período de apuração, quando o professor for credor de horas de trabalho, estas serão pagas com os critérios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho;

4.5.2. As horas atividades positivas acumuladas pelos professores até 30/06/2014, são reconhecidas pelas PARTES como oriundas das atividades elencadas pela Convenção Coletiva de Trabalho como horas normais sem incidência de qualquer outro tipo de adicional, remuneradas pelo valor da hora-aula normal de trabalho.

4.6. Dos Descontos nas Mensalidades. Ficam mantidos os atuais níveis de descontos nas mensalidades escolares/acadêmicas, condicionados à adimplência, dos professores da UNIJUÍ na EFA e dos professores da EFA na UNIJUÍ.

4.6.1. Da Concessão de Descontos a Dependente de Professor da UNIJUÍ na EFA. A FIDENE concede desconto sobre o valor bruto da mensalidade aos dependentes de professores da UNIJUÍ matriculados na EFA nos seguintes patamares: Educação Infantil – 75% (setenta e cinco por cento) de desconto; Séries Iniciais – 60% (sessenta por cento) de desconto; Séries Finais e Ensino Médio/Técnico – 50% (cinquenta por cento) de desconto. Os descontos estão condicionados à adimplência por pagamento em dia das mensalidades, por parte do professor da diferença da mensalidade não coberta pelo desconto.

4.6.2. Da Concessão de Descontos a Dependente de Professores da EFA na UNIJUÍ. A FIDENE concede desconto para os dependentes dos professores da EFA matriculados na UNIJUÍ, exceto para os matriculados junto ao Curso de Graduação em Medicina, sendo que o percentual devido do desconto é proporcional à carga horária semanal do professor, na razão de 4% (quatro por cento) por hora-aula, limitado, para o primeiro dependente, ao percentual máximo de 80% (oitenta por cento) e, limitado ao segundo dependente, no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades, desde que autorizado o desconto na conta de mútuo do professor. Este desconto não se aplica para os estudantes/dependentes matriculados junto ao Curso de Graduação em Medicina.

4.6.3. Os dependentes filhos e/ou enteados, nos limites da legislação do Imposto de Renda, para efeitos desta cláusula, não precisarão comprovar a dependência. Ressalvando, entretanto, a obrigatoriedade comprobatória para os demais dependentes beneficiários da Cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho.

4.6.4. A UNIJUÍ reembolsará os professores lotados na mantida UNIJUI dos campi Panambi, Santa Rosa e Três Passos que mantém filhos em escolas particulares nestes municípios. O valor a ser repassado mensalmente equivale ao do auxílio-creche, definido pela vigente Convenção Coletiva de Trabalho, a título

de apoio para manutenção de filhos matriculados em escola particular de Educação Básica. Na hipótese de bi repetência, cessa a obrigação definitivamente.

I – Este benefício será alcançado e mantido apenas aos professores da UNIJUÍ, lotados oficialmente junto aos Campi Universitários de Santa Rosa, Panambi e Três Passos, enquanto for mantido benefício semelhante para os professores da UNIJUÍ, lotados no Campus de Ijuí, que se beneficiam da existência do Centro de Educação Básica Francisco de Assis – EFA, mantida pela FIDENE;

II – O professor deve comprovar, semestralmente, que o seu filho está matriculado em escola particular de Educação Básica e que o mesmo não recebe qualquer tipo de bolsa integral da respectiva escola;

III – Convencionam as partes que o estatuído nesta cláusula possui natureza compensatória/indenizatória, não se constituindo em remuneração do empregado para qualquer fim, sendo devido enquanto atender os requisitos, houver vínculo empregatício e durante a vigência do presente Acordo;

IV – O valor do benefício acompanhará os índices de reajuste do valor do auxílio creche, definido junto a Convenção Coletiva de Trabalho.

4.6.5. O desconto das mensalidades, para os dependentes, estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, para o Curso de Graduação de Medicina observará, em detrimento do estatuído junto a Convenção Coletiva de Trabalho, as regras a seguir acordadas:

4.6.5.1. A FIDENE deverá ofertar 1 (uma) mensalidade integral **por ano**, a título de “Desconto Dependente Acordo Coletivo de Trabalho Curso de Medicina”, aos dependentes legais, conceituados junto ao Acordo Plúrimo de Trabalho, dos professores que mantiverem matrícula junto ao Curso de Graduação em Medicina, observando os limites e eventuais rateios conforme segue:

a) Na hipótese de **1 único dependente** matricular-se, o “Desconto Dependente Acordo Coletivo de Trabalho Curso de Medicina” observará a proporcionalidade do percentual de desconto à luz da sua carga horária semanal de trabalho contratada, nos mesmos termos e condições dispostos junto ao Acordo Plúrimo de Trabalho, sempre limitado ao percentual de 64% (sessenta e quatro por cento), no caso do professor com 40 (quarenta) horas semanais contratadas;

b) Na hipótese de **dois (02) ou mais dependentes** matriculados, o “Desconto Dependente Acordo Coletivo de Trabalho Curso de Medicina”, observa o limite do valor integral de UMA mensalidade, dividindo este valor, de forma igual, a todos os dependentes, tantos quantos forem os dependentes matriculados, lançando este valor como desconto na mensalidade.

4.6.5.2. Fica condicionado, a fruição do “Desconto Dependente Acordo Coletivo de Trabalho Curso de Medicina”, a autorização do desconto/pagamento da mensalidade acadêmica na conta de mútuo do professor junto a Tesouraria da FIDENE, do valor remanescente.

4.6.5.3. Caso o dependente beneficiário com desconto no Curso de Medicina reprove em alguma disciplina/módulo, deverá pagar na integralidade a mensalidade da disciplina/módulo reprovado. Cumprido este requisito, o dependente beneficiário retoma o desconto.

4.6.5.4. O presente desconto NÃO é cumulativo, ou seja, não havendo dependente habilitado em determinado ano e/ou vestibular, não se ampliará o desconto para dependentes beneficiários nos anos/vestibulares subsequentes.

4.7. Da concessão de descontos ao professor da UNIJUÍ e da EFA que frequentar outro Curso de Graduação na UNIJUÍ. A FIDENE concederá descontos para o professor da UNIJUÍ e da EFA que cursar outro curso de graduação na Instituição, nos mesmos moldes previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, mas limitado ao percentual de 50% (cinquenta por cento), bem como, condicionado à

existência de vagas e desde que autorizado o desconto da diferença não coberta pelo desconto diretamente na conta de mútuo do professor. Este desconto não se aplica ao Curso de Graduação de Medicina.

4.8. Da Irredutibilidade de Salário e Carga Horária. A carga horária do professor da UNIJUÍ e a correspondente remuneração não poderão ser reduzidas unilateralmente pelo empregador, salvo nas hipóteses previstas junto ao disposto na Convenção Coletiva de Trabalho, acrescido da hipótese de:

I – Descrédenciamento do professor junto aos Programas *Stricto Sensu*, desde que cumprida a condição a seguir:

a) A redução unilateral somente poderá ocorrer após o professor descrédenciado não auferir turnos de trabalho junto aos Editais da UNIJUÍ, publicados logo após seu descrédenciamento, de Pesquisa e/ou de Extensão;

4.9. Do Intervalo Intra jornada. A UNIJUÍ e a EFA, excepcionalmente poderão adotar jornada de trabalho cuja duração do intervalo para repouso e alimentação poderá ser no máximo de até 7 (sete) horas.

4.9.1. Fica convencionada a possibilidade de adoção do intervalo intra jornada mínimo de 30 (trinta) minutos para as atividades ligadas aos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

4.10. Do Pagamento de Atividades Inerentes à Docência - AID aos Professores da UNIJUÍ. O professor da UNIJUÍ com contrato de trabalho nos regimes parcial ou integral receberá turnos destinados para Atividades Inerentes à Docência (AID), podendo ser cumprido em diferentes espaços de acordo com a natureza da atividade, sem que isso implique em sobrejornada e/ou horas à disposição e/ou horas adicionais para além da jornada de trabalho contratada e ressalvando a disponibilidade do professor de comparecimento à instituição, sempre que isto for requerido nestes turnos.

4.10.1. A Atividade Inerente à Docência se integraliza nos turnos explicitados nos Quadros 1 e 2 a seguir, e mais 40 (quarenta) minutos que completam os turnos de trabalho (de 4 horas) quando da regência de classe (de 3 horas e 20 minutos).

Quadro 1 - Nas semanas de AULA

Jornada	Turnos	ATIVIDADES INERENTES A DOCÊNCIA
Semanal	Semanais	AID (turno)
40h	10	1,5
36h	9	1,5
32h	8	1
28h	7	1
24h	6	1
20h	5	1

Quadro 2 - Nas semanas sem AULA

Jornada	ATIVIDADES INERENTES A DOCÊNCIA
Semanal	AID (turno)
40h	6,5
36h	6,5

32h	5,5
28h	5,5
24h	5
20h	4,5

4.10.2. Para as disciplinas teórico-práticas e os estágios, com grupos de estudantes considerando o Projeto Pedagógico de Curso, a Atividade Inerente à Docência (AID) observará regulamentação específica em Instrução Normativa própria da FIDENE.

4.10.3. A Atividade Inerente à Docência (AID) compreende: participação em processos de avaliação *in loco*; eventos de divulgação do curso; banca de revisão de sistematização; banca de aproveitamento de estudos; outras situações que demandam ação docente, relativas ao ensino de graduação e *lato sensu*; e a “**hora-atividade**”.

4.10.4. A Hora-Atividade, engloba e valora as atividades inerentes à docência, tais como, estudo; planejamento individual e coletivo; participação em reunião do Colegiado de Curso; bancas; preparação de aulas coletiva e/ou individual; preparação de material didático-pedagógico; elaboração, aplicação e correção de provas, trabalhos, testes e outros instrumentos de avaliação; participação em reuniões pedagógicas de preparação das aulas; avaliações, aplicação e correção, inerentes às disciplinas, quando dos afastamentos dos estudantes amparados por lei; participação em Programas Institucionais de Formação Continuada; organização do Portal do Professor de acesso aos estudantes com os materiais didático-pedagógicos inerentes às disciplinas.

4.10.5. Do total de tempo atribuído a título de Atividade Inerente à Docência (AID), o percentual de 15% (quinze por cento) servirá para o pagamento da rubrica denominada “**Hora-Atividade**”.

4.10.6. Aos professores da UNIJUÍ com regime de trabalho contratado de Tempo Integral e Tempo Parcial, a concessão da hora-atividade dar-se-á com atribuição de horas de trabalho, incluídas no quantitativo de horas atribuídas de Atividade Inerente à Docência (AID), eximindo parcialmente o cumprimento do tempo, em Regência de Classe, observando a proporcionalidade ao seu regime semanal de contratação.

4.10.7. Aos professores da UNIJUÍ com regime de trabalho contratado como horistas o pagamento das horas-atividades acontecerá diretamente junto ao recibo da folha de pagamento, em rubrica específica e a parte, substituindo o regramento anterior definido em Acordo Coletivo de Trabalho.

4.10.8. Os professores da UNIJUÍ horistas que permanecerem vinculados aos Planos de Carreira em extinção, continuam recebendo o percentual de 5% (cinco por cento) a título de adicional extra-classe.

4.10.9. A hora-atividade para a regência de classe junto às disciplinas ofertadas na modalidade do Ensino à Distância, no curso de Medicina, nas atividades práticas e nos estágios, seguirá normativa própria.

4.10.10. Os professores da UNIJUÍ do Quadro Efetivo – Integral e Parcial disciplinado pelos Planos de Carreira em extinção, que permanecerem lá vinculados/enquadrados, passam a receber a hora-atividade na forma do previsto junto ao caput e item ‘3.10.1’ desta cláusula.

4.11. Do Pagamento de Atividades de Desenvolvimento Institucional – DIN aos Professores da UNIJUÍ. O professor da UNIJUÍ com contrato de trabalho nos regimes parcial ou integral receberá de 0,5 a 1 (um) turno, conforme especificado no Quadro 3, as quais se destinam a Atividades de Desenvolvimento Institucional (DIN). Um turno corresponde a 4 (quatro) horas semanais.

Quadro 3:

Jornada	Turnos	ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - DIN (turno)
Semanal	Semanais	
40h	10	1
36h	9	1
32h	8	1
28h	7	1
24h	6	0,5
20h	5	0,5

4.11.1. O turno semanal destinado às Atividades de Desenvolvimento Institucional (DIN) será fixado pela Vice-Reitoria de Administração no final do semestre anterior ao de sua execução, junto a GDD (ficha de planejamento) e deverá ser cumprido pelo professor nos horários de funcionamento da Instituição, excetuando aqueles turnos para os quais não houver demanda específica.

4.11.2. As Atividades de Desenvolvimento Institucional (DIN) compreendem as seguintes atividades: participação em reuniões administrativas das diversas instâncias; representante no Conselho Universitário (CONSU) e suas respectivas Câmaras; representante na Assembleia Geral da FIDENE; membro de Comissões/Comitês Institucionais; membro de Núcleo Docente Estruturante (NDE); membro do Comitê Científico; membro do Comitê de Pós-Graduação *Stricto Sensu*; membro do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP); membro da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA); membro do Comitê Local de Acompanhamento (CLA) do PET - Programa de Educação Tutorial; membro da Comissão de Acompanhamento e Planejamento (CAP) do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID); responsável por Liga Acadêmica; Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente (NAPED). Incluem-se, também, as atividades vinculadas à representação institucional em reuniões com entidades/instituições externas, reuniões de Conselhos Regionais de Áreas e/ou outros órgãos reguladores, atividades realizadas no Domingo no Campus, Profissional do Futuro, Palestra nas Escolas e outros programas institucionais.

4.11.3. Para o professor da UNIJUÍ horista, as atividades elencadas no item '3.11.2', quando realizadas, serão remuneradas conforme ordenamento normativo, mediante autorização da Vice-Reitoria de Administração.

4.12. Da Educação a Distância. O professor da UNIJUÍ que vier a atuar junto a disciplinas/cursos ofertados na modalidade a distância será remunerado de acordo com as especificidades desta oferta, a ser definida em Instrução Normativa própria da Instituição, considerando para todos os fins a elaboração do conteúdo didático, a docência propriamente dita e o atendimento aos estudantes.

4.12.1. Os recursos tecnológicos utilizados pelos professores na execução de planos de trabalho devidamente sintonizados com o plano pedagógico da Instituição deverão ser por ela disponibilizados.

4.12.2. As atividades acadêmicas vinculadas ao estudante deverão ser, exclusiva e obrigatoriamente, realizadas no ambiente virtual da Instituição.

4.12.3. A carga horária de trabalho do professor deverá ser previamente definida pela Instituição de Ensino.

4.12.4. O número de professores necessários para o desenvolvimento de um núcleo de trabalho e/ou de uma disciplina e respectiva carga horária, deverão ser previamente indicados, admitida, contudo, a sua variação, sempre que necessária para ajustar a oferta com a efetiva demanda.

4.12.5. Não se inclui no âmbito definitório de "educação a distância" a simples disponibilização de material de apoio pedagógico no site da instituição (ambiente virtual da instituição).

4.13. - Fica convencionado entre as PARTES, independente de transcrição literal, que as Resoluções CONSU nº. 05/2014 e 18/2017, que disciplinam e alteram em partes o vigente Plano de Carreira do Magistério Superior da UNIJUÍ, são partes integrantes indissolúveis deste Acordo Coletivo de Trabalho.

4.14. O limitador de estudantes por turmas, para as disciplinas dos cursos presenciais, ofertadas na Modalidade Ensino à Distância - EaD da UNIJUÍ, será de 90 (noventa) estudantes.

4.14.1. Nas hipóteses de turmas com mais de 90 (noventa) estudantes matriculados, nas disciplinas dos cursos presenciais, ofertadas na Modalidade Ensino à Distância - EaD, obriga-se a FIDENE a dividir as turmas.

4.14.2. A apuração deste limitador acontecerá após transcorrido 1/3 (um terço) da carga horária da disciplina.

4.15. Do pagamento de Horas Adicionais - O professor receberá a título de adicional por excedente de estudante por turma, na graduação, o equivalente a 2 (duas) horas de salário nominal por estudante na Modalidade e Disciplina Presencial, respeitados os seguintes parâmetros por turma:

I - na modalidade presencial e disciplina presencial: 50 (cinquenta) estudantes;

4.15.1. A apuração deste limitador acontecerá com base na matrícula final do semestre.

4.16. Do Plano de Demissão Voluntário - PDV5. Convencionam as partes a implementação do Plano de Demissão Voluntária - PDV5, no qual o professor da UNIJUÍ e/ou da EFA poderá aderi-lo durante a vigência do presente acordo.

I - Do ingresso: O professor formaliza solicitação de ingresso no PDV5, devendo observar o seguinte critério, ter no mínimo 8 (oito) anos de contrato com a instituição;

a) O protocolo de adesão ao Plano de Demissão Voluntária – PDV5, ocorrerá na Coordenadoria de Gestão de Pessoas da FIDENE, a qual fará a simulação dos valores relativos à adesão;

b) Será permitida a desistência da adesão ao Plano de Demissão Voluntária – PDV5, pelo professor, antes da homologação da sua solicitação;

c) A Direção Superior da FIDENE, após ouvir o Comitê de Gestão de Pessoas, ou a Direção da EFA, se posicionará pelo aceite ou não da adesão, considerando a sua inserção nos projetos estratégicos institucionais;

d) Caberá recurso do indeferimento do pedido de adesão ao Plano de Demissão Voluntária – PDV5, a ser dirigido à Presidência da FIDENE, num prazo decadencial de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento dos fundamentos do indeferimento pelo professor;

e) Acolhida a solicitação de adesão ao Plano de Demissão Voluntária – PDV5, a rescisão contratual passa a considerar a ordem protocolar do pedido de adesão ao Plano de Demissão Voluntária – PDV5 e o valor orçado institucionalmente;

f) Após a homologação do pedido de adesão, a desistência somente será possível de comum acordo, entre professor e a Direção Superior da FIDENE;

g) Na rescisão do contrato de trabalho, o professor inscrito no Plano de Demissão Voluntária – PDV5 recebe os benefícios conforme estabelecido na sequência;

h) É vedada a recontração do professor que tiver seu contrato de trabalho rescindido por este Plano de Demissão Voluntária – PDV5 pelo período mínimo de 4 (quatro) anos subsequentes;

II - Para o professor em gozo de benefício previdenciário de aposentadoria pelo INSS, solicita rescisão do seu contrato de trabalho junto a instituição e passa a ter direito a receber os seguintes valores decorrentes do seu ingresso no PDV5:

- a) indenização compensatória equivalente ao valor da multa rescisória de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo para fins rescisórios do FGTS;
- b) indenização complementar equivalente ao aviso prévio indenizado proporcional;
- c) férias acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional e demais verbas rescisórias;
- d) indenização de um mês de seu salário prevista junto ao caput do Art. 477 da CLT.

III - Para o professor que não goza de benefício previdenciário de aposentadoria pelo INSS, ao tempo da formalização rescisória, receberá os seguintes benefícios trabalhistas preconizados na legislação, tendo a causa rescisória, Sem Justo Motivo Empregador:

- a) multa rescisória de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo para fins rescisórios do FGTS;
- b) aviso prévio indenizado integral;
- c) férias acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional e demais verbas rescisórias;
- d) indenização de um mês de seu salário prevista junto ao caput do Art. 477 da CLT.

IV - Os valores rescisórios devidos, decorrentes do ingresso ao PDV5 serão pagos em parcelas de R\$ 10.000,00 mensais. A primeira parcela é quitada na homologação da rescisão contratual junto a entidade sindical. As demais parcelas ficam depositadas no contrato de mútuo da instituição e são quitadas mensalmente até atingir o valor total da indenização do PDV5. O parcelamento tem como limite 24 (vinte e quatro) parcelas.

V - As parcelas depositadas junto ao contrato de mútuo são remuneradas mensalmente com o índice de 1% ao mês;

VI - O valor da multa rescisória dos 40% (quarenta por cento) do FGTS devida, prevista no item III.a, será depositado junto a conta vinculada do FGTS de cada professor, e observa para os devidos fins o parcelamento do item IV.

VII - Os professores que ingressaram nos PDVs anteriores instituídos e previstos nos acordos coletivos de trabalho registrados junto ao MTE sob número **MR064586/2018, MR032943/2020, MR048469/2021 e MR063566/2022 que ainda não tenham sido rescindidos os seus contratos de trabalho poderão optar por esta nova modalidade desde que formalizem sua adesão ao PDV5. Se não o fizerem permanecem no PDV anterior e terão sua rescisão conforme preconiza o PDV a que aderiram.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS TRATATIVAS EXCLUSIVAS AOS PROFESSORES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA FRAN

5.1 Do Plano de Carreira do Magistério do Centro de Educação Básica Francisco de Assis - EFA.

É parte integrante e indissolúvel deste Acordo Coletivo de Trabalho o ANEXO da Resolução Conselho Diretor da FIDENE nº. 05/2018, que disciplina o Plano de Carreira do MAGISTÉRIO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA FRANCISCO DE ASSIS – EFA, independente de transcrição.

5.2. Do Adicional por aprimoramento acadêmico. A FIDENE, passará a discriminar no demonstrativo salarial dos professores lotados na EFA, em rubrica distinta e específica, o adicional por titulação acadêmica, que era pago englobado ao valor principal, incidente sobre o valor da hora-aula do respectivo nível de enquadramento, acrescida do repouso semanal remunerado e consideradas as 4,5 semanas a que alude o § 1º do art. 320 da CLT, na forma, condições e percentuais definidos junto a Convenção Coletiva de Trabalho dos Professores da Educação Básica.

5.2.1 - A desvinculação do salário-base e do adicional por aprimoramento acadêmico junto ao demonstrativo salarial do professor, pactuado, ocorreu para todos os professores da EFA, inclusive àqueles que permaneceram vinculados ao Plano de Carreira em Extinção.

5.2.2 - As partes ressaltam que os procedimentos referidos nesta cláusula, notadamente a desvinculação do salário-base e do adicional por aprimoramento acadêmico, não implicam em redução de remuneração salarial para os professores que neles se enquadrarem, tratando-se somente de readequação procedimental.

5.3 Do Regime Compensatório. O acúmulo de horas positivas ou negativas em relação a carga horária contratada do professor, que eventualmente ocorrerem após a implementação do presente Acordo Coletivo, deverá seguir o regime de compensação, com prazo depurativo inicial dia 02 de janeiro e final 30 de dezembro do mesmo ano, observando:

I - As horas negativas não compensadas no período depurativo serão zeradas, sem sofrer qualquer desconto salarial;

II - As horas positivas não compensadas até o final do período depurativo serão pagas segundo os critérios da Convenção Coletiva de Trabalho.

III – O prazo para pagamento do saldo do regime compensatório, será na folha de pagamento subsequente ao fechamento do período de apuração;

IV – Na ocorrência de rescisão contratual, independente da sua iniciativa, no curso do período de apuração, quando o professor for credor de horas de trabalho, estas serão pagas com os adicionais previstos em Convenção Coletiva;

V – Na ocorrência de rescisão contratual, quando o professor for devedor de horas de trabalho, não será descontado o valor correspondente das verbas rescisórias.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS GARANTIAS.

6.1. As PARTES ACORDANTES, reconhecem que o presente Acordo Coletivo de Trabalho é resultado de transigências recíprocas, configuradoras de transação, estando nesta incluídas as pretensões reciprocamente formuladas na negociação coletiva. Em decorrência, estabelecem que eventual iniciativa judicial, seja pela via da representação processual, seja pela via da substituição processual, deverá respeitar os efeitos jurídicos desta transação, devendo ser precedida do esgotamento da negociação entre as partes, devidamente documentado pelas atas das respectivas reuniões.

6.2. As PARTES ACORDANTES, bem como os professores da FIDENE, deverão acatar, respeitar e zelar pela boa aplicação e observância do disposto neste Termo de Acordo Coletivo de Trabalho.

6.3. As PARTES declaram que a concessão do desconto nas mensalidades acadêmicas/escolares tem natureza indenizatória, não se constituindo em remuneração do empregado para qualquer fim.

6.4. As PARTES, declaram ainda, em relação ao disposto no artigo 620 da CLT, que este Acordo Coletivo de Trabalho, aprovado em Assembleia Geral soberana da categoria dos professores, se sobrepõe a qualquer Convenção Coletiva de Trabalho existente, a partir de 1º de julho de 2024.

6.5. A FIDENE compromete-se a promover o depósito de uma via do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para fins de registro e arquivamento, junto ao Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério da Economia, consoante dispõe o Art. 614, da CLT, também em atendimento ao disposto na Súmula 6, I, do TST.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial do presente acordo acarretará ao infrator a multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

As partes obrigam-se ao cumprimento do presente Acordo Coletivo do Trabalho, que é transcrito em 3 (três) vias de igual conteúdo e forma, a ser depositado junto a Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério da Economia, com fins de registro e arquivamento, para que possa gerar os efeitos jurídicos e legais.

}

VALDIR GRANIEL KINN
Membro de Diretoria Colegiada
SINPRO SINDICATO DOS PROFESSORES DE IJUI

NAIMA MARMITT WADI
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DIETER RUGARD SIEDENBERG
Presidente
FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE

ANEXOS
ANEXO I - ATA 307 - 19.09.2024

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.